

SENTENCA

Processo n°: **0016909-54.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

Requerente: Condominio Residencial São Sebastião

Requerido: Mario Costanzo Neto e outro

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

Embora já prolatada sentença, temos seja possível a homologação de transação após a prolação de sentença, nesse sentido:

"Nada impede que seja celebrada e homologada transação após sentença (TRF-6ª Turma, AC 125.435-BA, rel. desig. Min. Amércio Luz, j. 24.8.88, homologaram a transação por maioria, DJU 4.4.89, p. 4761; JTA 108/23), desde que não transitada em julgado (JTJ 152/200, 156/216).

Há quem admita, "mesmo no caso de sentença transitada em julgado (JTJ 151/87) 1".

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de *fls*. 71 e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 15 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

¹ THEOTÔNIO NEGRÃO, *Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*, 30ª edição, ed. Saraiva, nota 11ª ao art. 269.